PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 529/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 722/2023, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Institui, no Munícipio de São Paulo, a necessidade da criação de um concurso público, voltado a todos os alunos que estejam concluindo os ensinos fundamental e médio, matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, para por meio de avaliação em prova única, com o tema "relação dos jovens com os longevos", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 17/10/2024, às 15:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **112138625** e o código CRC **7BE30467**.

Matéria DOCREC 812/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 722/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0003806-4

Encaminhamento SME/COPED Nº 109507929

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

SME /ASPAR
SME/AJ

Prezados,

Atendendo ao solicitado (109407256, 109483727) e diate do contido no documento SEI (109391583) quanto a instituição de um concurso público voltado para os alunos que estejam concluindo o Ensino Fundamental e médio para uma avalição em prova única com o tema relacionado aos longevos, informamos que os estudantes da Rede Municipal já realizam anualmente a Prova São Paulo como avaliação das aprendizagens dos estudantes e voltadas para a medição de habilidades a partir dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos no Currículo da Cidade para cada ano.

Vale ressaltar que o Currículo da Cidade foi construído e alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a partir da Matriz de Saberes que considera o protagonismo, autonomia e aspectos de educação integral e integradora de e para os estudantes.

A didática estabelecida considera sempre o contexto e as referências para a proposição de situações pedagógicas o mais próximas possíveis do real, ou seja, as práticas sociais de leitura, escrita, matemática e de outras áreas do conhecimento são o eixo central do planejamento didático.

Neste cenário, um concurso de redação com temática pré-estabelecida não coaduna com as diretrizes do trabalho pedagógico desenvolvido na Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Do mesmo modo, o estabelecimento de ações didáticas por meio de projeto de lei. Tal ação faz parte da ação pedagógica dos educadores que tem autonomia em seus planejamentos a partir das diretrizes e metas estabelecidas pela SME.

Deste modo, não há indicação para que o projeto prospere, além do que já estão em execução na RME/SP os movimentos de produção autoral dos estudantes , como por exemplo *Descobrir-se Autor, Antologia de Contos.*

Atenciosamente

CAMILA RAMOS FRANCO DE SOUZA
Assessor(a) III
Em 28/08/2024, às 18:02.

Simone Aparecida Machado
Coordenador(a) I
Em 28/08/2024, às 18:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **109507929** e o código CRC **B0675FA0**.

Matéria DOCREC 812/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 722/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Manifestação

SME/ASPAR

Srs Servidores,

Trata-se de análise do Projeto de Lei constante em doc 109391583.

Em linhas gerais, a proposta pretende instituir “no Munícipio de São Paulo, a necessidade da criação de um concurso público, voltado a todos os alunos que estejam concluindo os ensinos fundamental e médio, matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, para por meio de avaliação em prova única, com o tema “relação dos jovens com os longevos”.

A SME/COPED, em doc 109507929, destaca:

> “(...) informamos que os estudantes da Rede Municipal já realizam anualmente a Prova São Paulo como avaliação das aprendizagens dos estudantes e voltadas para a medição de habilidades a partir dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos no Currículo da Cidade para cada ano.
>
> Vale ressaltar que o Currículo da Cidade foi construído e alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a partir da Matriz de Saberes que considera o protagonismo, autonomia e aspectos de educação integral e integradora de e para os estudantes.
>
> A didática estabelecida considera sempre o contexto e as referências para a proposição de situações pedagógicas o mais próximas possíveis do real, ou seja, as práticas sociais de leitura, escrita, matemática e de outras áreas do conhecimento são o eixo central do planejamento didático.
>
> Neste cenário, um concurso de redação com temática pré-estabelecida não coaduna com as diretrizes do trabalho pedagógico desenvolvido na Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Do mesmo modo, o estabelecimento de ações didáticas por meio de projeto de lei. Tal ação faz parte da ação pedagógica dos educadores que tem autonomia em seus planejamentos a partir das diretrizes e metas estabelecidas pela SME.
>
> Deste modo, não há indicação para que o projeto prospere, além do que já estão em execução na RME/SP os movimentos de produção autoral dos

Matéria DOCREC 812/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 722/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558016.

estudantes , como por exemplo *Descobrir-se Autor, Antologia de Contos."*

Eis a síntese do necessário.

Pois bem. Primeiramente, salientamos que não compete a esta AJ tecer considerações sobre a conveniência e oportunidade da proposta (mérito administrativo), sendo essa uma atribuição da autoridade gestora.

Sob o prisma jurídico-formal, o PL aparenta conter vício de iniciativa, tendo em vista que contraria, inclusive, o artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
>
> (...)
>
> § 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
>
> (...)
>
> IV - organização administrativa e matéria orçamentária;
>
> (Alterado pela Emenda 28/06);
>
> (...)

Sobre a questão, importante o reforço do entendimento do STF que determinou:

> PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Ao Chefe do Executivo estadual compete a iniciativa de projetos de lei versando estrutura administrativa, a teor dos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea "e", e 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, aplicáveis, por simetria, às unidades federativas. (...)
> (ADI 4726, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 11/11/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-282 DIVULG 27-11-2020 PUBLIC 30-11-2020)

Matéria DOCREC 812/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 722/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558016.

Nesse sentido, como bem assinalado pela SME/COPED, além de a Pasta já possuir mecanismo de avaliação anual geral, por meio da Prova São Paulo, a proposta de “concurso” com redação de tema pré fixado confronta até as boas práticas pedagógicas, eis que os alunos já saberão, de antemão, o que deverão escrever.

Salientamos, outrossim, que a realização de avaliações em caráter geral e externo pode exigir a contratação de bancas examinadoras, o que, em última medida, acarretará dispêndio financeiro da Pasta, para além dos já existentes com as Políticas Públicas em andamento.

Com tais considerações, submetemos para análise, deliberação meritória e encaminhamento, ocasião em que indicamos, smj, existência de vício de iniciativa, invadindo a competência do executivo no planejamento pedagógico e no planejamento de recursos.

Acássia Regina Nascimento Medeiros de Faria
Procurador(a) do Município
Em 30/08/2024, às 11:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **109623070** e o código CRC **9A4BD843**.

Referência: Processo nº 6010.2024/0003806-4 SEI nº 109623070

Matéria DOCREC 812/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 722/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2024/0003806-4

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 111446659

São Paulo, na data da assinatura digital.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 722/2023, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Institui, no Munícipio de São Paulo, a necessidade da criação de um concurso público, voltado a todos os alunos que estejam concluindo os ensinos fundamental e médio, matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, para por meio de avaliação em prova única, com o tema "relação dos jovens com os longevos".

SME/GAB
Senhor Secretário

A ATL requereu manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 722/2023, de autoria do Legislativo, que propõe a edição de texto legal que disponha sobre a criação de um concurso público, voltado a todos os alunos que estejam concluindo os ensinos fundamental e médio, matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, para por meio de avaliação em prova única, com o tema "relação dos jovens com os longevos".
Tanto sob o aspecto técnico quanto jurídico, as manifestações indicam sua inviabilidade, pelos motivos expostos em doc sei 109507929 e 109623070, os quais eu corroboro.
Partindo das considerações de COPED, além da SME já dispor de mecanismo de avaliação anual geral, por meio da Prova São Paulo, a proposta de "concurso" com redação de tema pré-fixado colide com as boas práticas pedagógicas, eis que os alunos já saberão, de antemão, o que deverão escrever.
Assim, encaminho o presente para ciência e manifestação conclusiva de Vossa Senhoria com posterior remessa à Casa Civil/ATL, pela competência.

Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 03/10/2024, às 20:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **111446659** e o código CRC **2C45117A**.

Matéria DOCREC 812/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 722/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2024/0003806-4

Encaminhamento SME/GAB Nº 111849133

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 722/2023, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que Institui, no Munícipio de São Paulo, a necessidade da criação de um concurso público, voltado a todos os alunos que estejam concluindo os ensinos fundamental e médio, matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal, para por meio de avaliação em prova única, com o tema "relação dos jovens com os longevos".

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa

Com base na manifestação da área competente desta Pasta (109507929), na análise da nossa Assessoria Jurídica (109623070) e na manifestação do Senhor Secretário Adjunto (111446659), que acompanho, restituo o presente com parecer desfavorável ao projeto de lei em epígrafe.

Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 07/10/2024, às 15:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **111849133** e o código CRC **22A1CE3D**.

Matéria DOCREC 812/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 722/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558016.